



PARECER Nº 01, DE 2017.

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCTMAT** - sobre o Projeto de Lei 1.210, de 2016, que "*Dispõe sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa de Restaurantes Comunitários do Distrito Federal*".

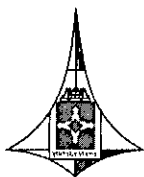
AUTOR: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

RELATOR: Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

I – RELATÓRIO

Essa Comissão foi instada a oferecer parecer ao Projeto de Lei em apreço, da lavra do ilustre Deputado Claudio Abrantes que, "*dispõe sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa de Restaurantes Comunitários do Distrito Federal*".

O art. 1º da matéria sobre análise propõe implantar no Distrito Federal o Programa de Segurança alimentar que, utilizará preferencialmente 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à aquisição dos gêneros alimentícios a serem destinados aos "Restaurantes Comunitários", da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações e cooperativas. Dentre os produtores referidos no *caput* dar-se-á prioridade àquela cuja atividade se dê em assentamentos de reforma agrária no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



Em seu art. art. 2º a matéria trata da finalidade de implementação do disposto no *caput do art. 1º*, por parte do Poder Executivo que poderá estabelecer cláusula expressa, nos contratos e seus editais de concessão, dos "Restaurantes Comunitário".

Já o art. 3º Propõe que poderão ser adquiridos alimentos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica, desde que situados no Distrito Federal.

O art. 4º determina que o produtor deverá: Emitir documento fiscal correspondente; garantir o fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios e apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas.

Os artigos 5º e 6º, da matéria em comento, tratam das cláusulas de vigência e revogação.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme estabelecido nas alíneas "b", "c" e "g" do artigo 69-B, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras.

Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das



seguintes matérias: (Artigo acrescido pela Resolução nº 181, de 11/3/2002, e alterado pela Resolução nº 200, de 8/12/2003.)

(...)

b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;

c) política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno;

(...)

g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;

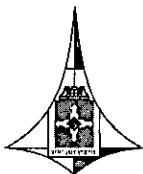
O objetivo do Programa é garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e promover a articulação entre a produção da agricultura familiar e a destinação dessa produção, visando o desenvolvimento da economia local.

Vale ressaltar, que tal medida constitui importante instrumento de desenvolvimento local, estruturador dos circuitos de abastecimento, que garante renda para os agricultores familiares, atuando na compra direta de alimentos a preços justos, regulando de forma indireta os preços definidos pelo mercado e, ao mesmo tempo, garantindo o abastecimento aos restaurantes comunitários, que atendem populações em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, dentre outras.

Dentre os produtores mencionados, dar-se-á prioridade àquela cuja atividade se dê em assentamentos da reforma agrária, no Distrito Federal e na região em que se localizam as unidades do restaurante Comunitário.

Objetiva a presente propositura é fortalecer a agricultura familiar, que em grande parte dos países desenvolvidos tem demonstrado sua força na contribuição e sustentação do desenvolvimento da economia do Estado.

Segundo informações cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira vêm desse segmento da produção, sendo que quase 40% do valor Bruto da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



Produção Agropecuária são produzidos por agricultores familiares, comprovando assim, a necessidade de implementação do programa ora em apreço.

Por isso não é possível pensar no crescimento sustentável no Distrito Federal, sem considerar o enorme potencial da agricultura familiar, tanto pela sua expressão econômica, como também por sua dimensão social.

Entendemos que a medida merece prosperar, uma vez que a agricultura familiar é responsável pela produção de alimentos mais saudáveis, pelo uso de quase nenhum agrotóxico e produtos químicos e pela ênfase na diversificação e durabilidade dos recursos naturais.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, somos favoráveis no mérito da aprovação do PL 1.210/2016.

Sala das Comissões, em de de 2017

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
Relator